



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

## CONTRATO Nº SEI-22/2024

### CONTRATO Nº. 22/2024

**CONTRATO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA 01 (UM) VEÍCULO, POR MEIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS DENOMINADOS CAMINHÃO CEGONHA, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA STAMM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA NA FORMA ABAIXO:**

(PROCESSO Nº 24.1.000000743-2)  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2024

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 - Bairro Jardim de Alah em Rio Branco - AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 - Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **STAMM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.301.544/0001-96, sediada na STRC Trecho 04, Conjunto B, Lote 01, Parte C, na cidade de Brasília, capital do Estado do Distrito Federal, neste ato representada pelo Senhor Matheus Inácio Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº. 013323 - CREF-DF e do CPF nº 051.594.641-90, domiciliado e residente na cidade de Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO, serviço de transporte para 01 (um) veículo, por meio de veículos especiais denominados caminhão cegonha, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

**§1º** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

**§2º** - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar o

serviço de transporte para 01 (um) veículo, por meio de veículos especiais denominados caminhão cegonha, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO**

Execução indireta através do regime de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Oitava abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por funcionário responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Prestação de serviço para transporte de veículo tipo van, por meio de veículos especiais denominados caminhão cegonha, com emprego próprio de motorista, combustível e seguro incluso, serviços de coleta e entrega do veículo, de Brasília/DF até Rio Branco/AC.	Serviço	01	8.900,00	8.900,00
	<b>TOTAL</b>				<b>8.900,00</b>

**§1º** - O valor do presente Contrato é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

**§2º** - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço de transporte para 01 (um) veículo, por meio de veículos especiais denominados caminhão cegonha, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

**§3º** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

**§4º** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou

correção monetária (quando for o caso).

**§5º** - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculadas à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100) \times N \times VP}{365} = I = \frac{(6/100) \times 365 \times 365}{365} = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

**§6º** - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

**I.** A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

**II.** Se o valor da multa for superior ao valor devido ao serviço, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura, podendo se necessário e excepcionalmente, ser prorrogado por iguais períodos, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, e desde que se faça através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA estará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do Contrato terá início quando do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pelo Ordenador do CONTRATANTE, e terá vigência de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

O local de execução dos serviços será entre os trechos de Brasília, Estado do Distrito Federal e Rio Branco, Estado do Acre, conforme na Ordem de Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

As despesas decorrentes dos serviços objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados na Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.003 - Locação de Meios de Transporte / Fonte: Recursos Próprios.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1. A contratação do transporte de veículo, caminhão-cegonha, compreende a disponibilização de veículo adequado e em perfeitas condições de uso e conservação, impondo a realização de manutenções periódicas - corretivas e preventivas - fornecimento de combustível, seguro patrimonial, monitoramento em tempo real dos transportes, além de outros encargos previstos na legislação, bem como da disponibilização de motorista devidamente uniformizado, habilitado, qualificado e treinado para a eficiente execução das atividades, conforme descritos no presente Termo de Referência.

7.2. O veículo, caminhão-cegonha, a ser contratado deverá estar pronto para o transporte do veículo MICROONIBUS SPRINTER, MARCA I/M MERCEDES BENZ 413 CDI 2011/2012, BRANCA, PLACA JIL7411, RENAVAL 00418613923, CHASSI 8AC904663CE054455, estacionado no pátio da sede do Conselho Federal de Medicina, situado na SGAS 616, Conjunto D, Lote 115, L2 Sul, CEP: 70.200-760, Brasília/DF, em horário comercial, compreendido entre 8h as 18h, devidamente acompanhado pelo funcionário do Conselho Federal de Medicina;

7.3. O veículo, a ser transportado por meio do caminhão cegonha, deverá ser coletado em dias úteis, em horário comercial compreendido entre o horário de 8h às 12h e das 13h às 18h, na sede do Conselho Federal de Medicina em Brasília-DF, localizado na SGAS 616, Conjunto D, Lote 115, L2 Sul, CEP: 70.200-760, Brasília/DF e entregue na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre localizado na Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah, CEP: 69.915-526, Rio Branco/AC, sendo que o início da execução do objeto: em até 48h a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual será enviado por e-mail da CONTRATADA e será dado por recebido com ou sem manifestação em 24h depois do envio;

7.4. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, por intermédio de funcionário especialmente designado, fornecerá à contratada todas as informações essenciais, tais como: tipo de veículo, tamanho, marca, peso, altura, largura e demais informações pertinentes ao transporte, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;

7.5. A Ordem de Serviço será enviada pelo Fiscal, para o e-mail informado pela CONTRATADA, ressaltando que, o bem deverá ser coletado;

7.6. Diante da especificidade do objeto, não será exigida amostra;

7.6. O objeto desta contratação está restrito ao transporte de veículos automotores, sendo proibido à CONTRATADA efetuar transporte concomitante de outros bens;

7.7. Para o transporte do veículo automotor será utilizado o caminhão cegonha;

7.8. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), por funcionários da CONTRATADA, estando inclusos no preço todos os encargos e insumos, diretos e indiretos, bem como seguro e motorista devidamente habilitado, para a efetivação completa do serviço;

7.9. O veículo transportado deverá ser adequadamente alocado em local seguro na origem, bem como no destino para não causar danos, sob pena de responsabilidade a quem deu causa;

7.10. A CONTRATADA poderá vistoriar o veículo a ser transportada para avaliar: i) As

condições do veículo a ser transportada, bem como se apresentam avarias aparentes; ii) O quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento; iii) Os materiais necessários à proteção do veículo a serem transportados;

7.11. Previamente ao embarque dos veículos, a CONTRATADA deverá documentar a existência de bens com eventuais avarias como: manchas, arranhões, partes quebradas ou amassadas etc., para comprovação quando da entrega no destino; O CONTRATANTE averiguará, que a Contratada detenha os documentos de regularização de circulação e controle junto aos órgãos competentes; Documentação necessária para circulação em conformidade com a legislação vigente do DETRAN do Estado do Distrito Federal; Documentação regular dos veículos como Seguro Obrigatório, licenciamento e ter registro junto aos órgãos para fretamento e os demais exigidos para o cumprimento legal, assim como no que tange a apólice de responsabilidade civil com comprovante de pagamento em dia e Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR- C da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

7.12. Ao final do embarque, a CONTRATADA deverá: i) registrar em impresso próprio a data e o local do embarque, o nome legível e a assinatura do responsável pela conferência; ii) registrar observações quanto a avarias nos bens, se for o caso; iii) solicitar a assinatura do funcionário da CONTRATANTE ou seu representante, no impresso; iv) entregar uma via para o funcionário da CONTRATANTE ou seu representante.

7.13. Caso ocorram avarias ou extravios do veículo durante o transporte, o fato deverá ser comunicado, no prazo de 02 (dois) dias úteis à fiscalização pelo funcionário responsável pelo recebimento;

7.14. Na constatação de avarias ou extravios que tenham ocorrido durante o transporte, a CONTRATADA deverá proceder a substituição ou ressarcimento do bem, em 10 (dez) dias úteis, baseando-se nas seguintes alternativas: i) por outro nas mesmas especificações; ii) por outro bem similar e de primeiro uso, caso seja de consentimento dos órgãos responsáveis pela propriedade /posse do veículo;

7.15. A empresa deverá contratar e, caso já tenha, apresentar, antes da coleta do bem, apólice válida e vigente de seguro de responsabilidade civil cuja cobertura englobe danos pessoais e materiais, bem como para danos a terceiros, para atender a presente contratação;

7.16. A CONTRATADA se obriga a efetuar Seguro de Acidente de Trabalho e Responsabilidade Civil, do seu funcionário, preposto ou empregado e passageiro devendo apresentar, quando solicitado, toda a documentação pertinente, sendo que ausência do pedido da apresentação dos documentos não a exime de tê-los.

7.17. Considera-se a possibilidade de antecipação e ou adiamento - a ser devidamente comunicada e acordada entre as partes - de acordo com ajustes de planejamento em decorrência de eventos alheios ao mapeamento de riscos desse Termo de Referência;

7.18. Quanto aos motoristas da CONTRATADA, estes deverão: i) possuir habilitação nacional (ou reconhecida pelos órgãos de fiscalização de trânsito nacionais e local) para condução do tipo de veículos que estarão operando (ou categoria superior); ii) Comprovar treinamento para operação dos equipamentos de carga, descarga ou movimentação das máquinas ou equipamentos; iii) Estar legalmente regular com as

obrigações vigentes para aos órgãos de trânsito, conforme legislação Nacional e local; iv) Deverão possuir, e portar em todas as viagens, os documentos obrigatórios pela legislação vigente, bem como ter conhecimento dos itinerários propostos e alternativos; v) Estar vestidos com uniforme da CONTRATADA com crachá de identificação e vi) Utilizar EPI/EPC.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

**§1º** - Acompanhar a execução do serviço;

**§ 2º** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas;

**§3º** - Comunicar à CONTRATADA a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do(s) serviço (s), observando aplicação de penalidade(s), se for o caso;

**§4º** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do serviço efetivamente executado;

**§5º** - Sustar, mandar refazer ou desfazer qualquer atividade, quando a mesma não estiver dentro das normas e especificações, observando aplicação de penalidade, se for o caso;

**§6º** - Comunicar à CONTRATADA a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do(s) serviço(s), observando aplicação de penalidade(s), se for o caso.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

**§1º** - Cumprir fielmente os compromissos com a CONTRATANTE, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, isto é, o disposto neste Termo de Referência, Proposta de Preços e demais documentos que fará parte do processo licitatório;

**§2º** - Realizar os serviços com esmero e perfeição;

**§3º** - Entregar o veículo no local determinado pela CONTRATANTE, em horário de expediente, conforme previsto neste instrumento, assinando o documento de coleta e entregando mediante assinatura em recibo;

**§4º** - Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação;

**§5º** - Solucionar as situações envolvendo embarque e desembarque da carga, mantendo a CONTRATANTE informada sobre qualquer fato que venha a alterar o prazo para entrega;

**§6º** - Segurar o bem a ser transportado, com base nos valores estipulados pela CONTRATANTE;

**§7º** - Responsabilizar-se pela coleta, carregamento, transbordo e entrega, em local indicado pela CONTRATANTE, perfazendo traslado terrestre;

**§8º** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou não reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

**§9º** - Responsabilizar-se por toda e qualquer avaria ou dano, tais como amassamento, arranhadura, contaminação, quebra, vazamento e outros danos semelhantes que por ventura venha sofrer a carga transportada, bem como perda, roubo ou furto, total ou parcial;

**§10º** - Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação, o(s) dano (s) causado(s) ao bem transportado;

**§11º** - Comunicar imediatamente ao representante da CONTRATANTE qualquer sinistro que venha a ocorrer, detalhando os fatos e as providências adotadas;

**§12º** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes das obrigações assumidas, inclusive de ordem trabalhista, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

**§13º** - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início dos serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**§1º** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

**I.** Advertência;

**II.** Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

**III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**§2º** - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**§3º** - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**§4º** - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem

como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros

durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

(i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer

natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 10 de dezembro de 2024.

**Dra. Leuda Maria da Silva**  
**Dávalos**  
Conselho Regional de Medicina do  
Estado do Acre

**Matheus Inácio Oliveira**  
STAMM MUDANCAS E TRANSPORTES  
LTDA

### TESTEMUNHAS

1 -  
CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_

2 -  
CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Leuda Maria da Silva Davalos**, **Presidência do CRM-AC**, em 10/12/2024, às 20:04, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Inácio de Oliveira, Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 08:42, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1869270** e o código CRC **6A337ECF**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah | 3227-1313  
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://crmac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.1.000000743-2 | data de inclusão: 10/12/2024